



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 012/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.052/2013

Parecer Técnico nº: 013/2013-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: ADASA

CNPJ: 07.007.955/0001-00

Endereço: ETE Sul, LAGO PARANOÁ - DF

Atividade Licenciada: Teste de desassoreamento do Lago Paranoá – PESQUISA – em frente à ETE - Sul.

Prazo de Validade: 15 (quinze) dias

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 012/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 13/2013- GELOI/COLAM/SULFI fls. 18 a 22.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará

no cancelamento desta Autorização;

2) Independentemente de quem venha a realizar o referido teste e pesquisa, para efeitos de cobrança deste Instituto, **a ADASA é para todos os fins o único responsável pelo cumprimento das condicionantes, exigências e restrições;**

3) Monitorar durante a realização do teste a qualidade da água no entorno do ensaio em pelo menos três pontos;

4) Realizar a correta contenção dos sedimentos que forem removidos durante o ensaio e destinar corretamente os resíduos obtidos em área autorizada pelo IBRAM;

5) Manter pelo menos cinco amostras do sedimento retirado, acondicionada adequadamente por pelo menos dois anos, para eventuais comparações futuras;

6) Apresentar, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a conclusão do teste, um relatório síntese dos dados obtidos durante o ensaio;

7) Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do teste, os dados brutos obtidos pelas análises de qualidade de água e sedimentos obtidos pela realização do teste de assoreamento;

8) As pesquisas realizadas em função do teste de desassoreamento deverão ser informadas a este IBRAM, e os resultados destas deverão ser disponibilizados e subsidiarão a emissão de licenças para o desassoreamento do Lago Paranoá, tais como a condicionante infligida ao licenciamento do setor Noroeste que exige o projeto de recuperação e desassoreamento do braço do Bananal.

9) Sejam respeitadas as peculiaridades da subzona de preservação da vida silvestre do Lago Paranoá;

10) Seja cumprido na íntegra o projeto piloto de desassoreamento do Lago Paranoá objeto do processo nº 391.000.052/2013;

11) Verificar a possibilidade de utilizar filtro na bomba que garanta a integridade da ictiofauna do local em caso de impossibilidade tomar medidas adequadas para evitar perda de indivíduos sugados pela mesma;

12) Não ultrapassar a área máxima de um hectare de desassoreamento;

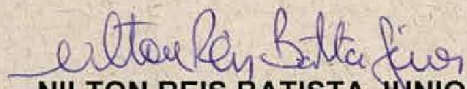
13) Não ultrapassar o volume máximo de 10000 metros cúbicos de sedimento removido.

14) Quaisquer alterações nos itens 12 e 13 deverão ser justificadas por posicionamento técnico respaldado por profissional técnico ou pesquisador que acompanhe o processo;

15) Outras condicionantes, exigências ou restrições poderão ser estabelecidas a qualquer momento.



Brasília, 06 de Junho de 2013



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

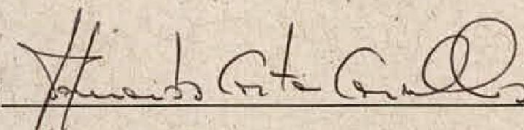
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:



Brasília, 9 de Setembro de 2013.

Nome: EDUARDO COSTA CARVALHO

Assinatura: 

Doc. Identificação:

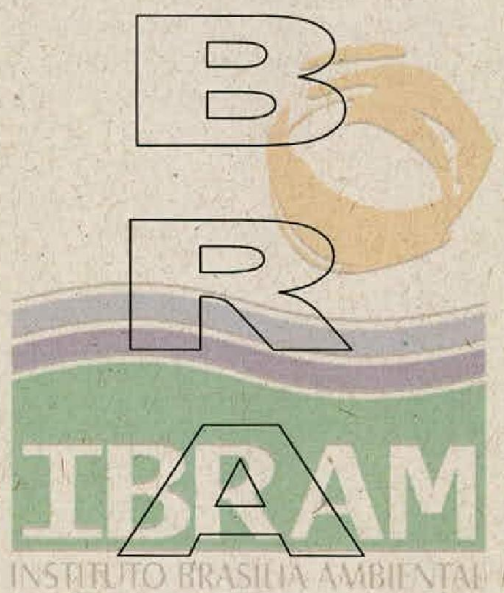


Confidencial



Confidencial

E
M



N
C
O